



LEI MUNICIPAL Nº980/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

CERTIFICADO	
Certifico que nesta data foi publicada este(a)	
<u>Lei Municipal</u>	
com datação no placard do município	
Marzagão	<u>02 / 04 / 24</u>
<u>SRD</u>	
Responsável Pelo Placard	

"DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º O Município de Marzagão receberá da Diocese da Ipameri, inscrita no CNPJ n.º 01.155.795/0001-70, um terreno urbano, inscrito na matrícula n.º 203 do Cartório de Registro de Imóveis de Marzagão, com área total de 529,66 m², localizado na rua Rua Sem Saída, Centro da cidade de Marzagão/ GO, com as seguintes confrontações: 12,82m de frente para a Rua Julieta Cândida; pelo lado direito 42,00m, confrontando com a Rua Sem Saída da Praça da Matriz; pelo fundo 12,50m, para a Rua Sem Saída da Praça da Matriz; e pelo lado esquerdo 41,95m, confrontando com os lotes 13 e 12, avaliado em R\$ 105.932,00 (cento e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais), conforme Laudo de Avaliação em anexo, realizada pela comissão avaliadora deste Município, designada por meio do Decreto 309/2021.

Art. 3º O Município de Marzagão, por sua vez, para concretização da permuta, entregará a Diocese de Ipameri, inscrita no CNPJ n.º 01.155.795/0001-70, um terreno urbano, inscrito na matrícula n.º 2.106 do Cartório de Registro de Imóveis de Marzagão, denominado lote 06-A, com área total de 529,66 m², localizado na Rua João Batista Martins, Centro da cidade de Marzagão/ GO, com as seguintes confrontações:



13,24m de frente para a Rua João Batista Martins; pelo lado direito 40,00m, confrontando com os lotes 05-A, 05-B, 05-C e 05-D; pelos fundos 13,24m, confrontando com o lote 02; e pelo lado esquerdo 40,00m, confrontando com o lote 06-B, avaliado em R\$ 105.920,00 (cento e cinco mil, novecentos e vinte reais), conforme Laudo de Avaliação em anexo, realizada pela comissão avaliadora deste Município, designada por meio do Decreto 309/2021.

Art. 4º O município de Marzagão/GO, arcará com todas as despesas decorrentes da permuta, conforme dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2024.

Solimar Cardoso de Souza
Prefeito de Marzagão

SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal